



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone:61 2028-1266 - <http://www.mma.gov.br/>

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.005984/2022-64

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para participação no curso "**Capacitação em Segurança da Informação - Cloud Essentials+ EaD (parceria oficial CompTIA) (NUV3)**", no período de **14/11 a 11/12/2022**, na modalidade **EAD síncrono** com **carga horária de 24 (vinte e quatro) horas**, para 01 (um) servidor, lotado na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, conforme Formulário de Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (0967927), promovido pela Escola Superior de Redes RNP.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO CURSO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação do servidor **ISMAEL RODRIGUES PEREIRA JUNIOR**, Analista Ambiental, Matrícula 2334156, lotado na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGTI, para participar da ação de Capacitação em Segurança da Informação - Cloud Essentials+ EaD (parceria oficial CompTIA) (NUV3), cujo objetivo é certificar profissionais com conhecimento sobre computação em nuvem. Conforme a Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (0967927), a segurança da informação é um tema crítico na administração pública e motivo de altos investimentos em tecnologia e processos de trabalho, pois depende fundamentalmente da capacitação dos servidores(as) para a execução e gestão das políticas associadas a tais atividades.

2.2. A Chefia Imediata autorizou a participação do servidor por meio do Despacho SEI nº 45258 (0970176) e, no mesmo despacho, encaminhou o processo à Coordenação de Educação Corporativa - CEDUC para, em conjunto com esta DIDEC, subsidiar a análise da solicitação de ação de desenvolvimento em turma aberta, com base na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

2.3. Justificativa apresentada pelo servidor na Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (0967927) e corroborada por sua chefia imediata no Despacho SEI nº 45258 (0970176):

A segurança da informação é um tema crítico na administração pública e motivo de altos investimentos em tecnologia e processos de trabalho, pois depende fundamentalmente, da capacitação dos servidores(as) para a execução e gestão das políticas associadas a tais atividades. Como exemplo, citamos o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), patrocinado pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal, cujo objetivo é a constituição de um conjunto de ações de adequação nas áreas de privacidade e segurança da informação, desenvolvidas dentro do escopo das disciplinas de governança, **pessoas**, metodologia, tecnologia e gestão de maturidade, implementadas de forma concomitante e incremental.

A disciplina de **pessoas**, caracteriza-se pelo enfoque nas importantes temáticas da cultura organizacional e nos processos de liderança e motivação, além de

capacitações ligadas às competências técnicas e àquelas ligadas à conformidade em privacidade e segurança da informação. Entende-se ser central a disseminação da cultura de privacidade, com especial atenção à proteção de dados pessoais e sensíveis dos cidadãos, e de segurança da informação dentro das organizações, passando pelas importantes etapas de sensibilização dos colaboradores, modificação de padrões vigentes e adoção de novos padrões.

Paralelamente, estamos sob a égide das normas de segurança infralegais, exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional do Presidente da República, que estabelecem as diretrizes para as atividades de segurança computacional, tais como as citadas abaixo:

[Portaria GSI nº 57, de 23 de agosto de 2010](#) - Homologa a Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR - Estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais - Gestão de ETIR, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

[Portaria GSI nº 38, de 14 de agosto de 2009](#) - Homologa a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR - Disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

2.4. O conteúdo do curso encontra-se disponível no folder (0969298).

2.5. Por meio da Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (0967927), o servidor informa que o evento solicitado acarretará ônus de inscrição no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Ministério do Meio Ambiente.

2.6. Os incisos I e II do art. 24 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, dispõem sobre os afastamentos nos casos de ações de desenvolvimento:

Art. 24. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

**II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.**

§1º Considera-se inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho quando a carga horária da ação de desenvolvimento for superior a 80% (oitenta por cento) da jornada semanal de trabalho ou quando for realizada em município diverso da unidade de lotação do servidor. **(grifos nossos)**

2.7. Conforme extrato dos dados funcionais (0974198), verifica-se que o servidor cumpre a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, desta forma a sua participação no curso pretendido ocorrerá sem afastamento, pois não inviabilizará o cumprimento da jornada de trabalho.

2.8. A ação de desenvolvimento em tela enquadra-se como um **EAD, sendo 50% do curso na modalidade síncrona**, quando professor e aluno estão em aula ao mesmo tempo, e **50% assíncrona**, quando não há a necessidade de uma interação em tempo real, conforme consta na proposta do curso SEI nº 0969298. O curso ocorrerá em uma sala virtual, por meio de videoconferência, e participantes e professor irão se encontrar em dia e hora marcados, e por meio de autoestudo.

2.9. Por meio do Despacho SEI 46548 (0973882), a Coordenação de Educação Corporativa e Competências - CEDUC considerou o resultado da Avaliação de Competências de 2021 (0973937) e verificou que a ação de desenvolvimento solicitada tem potencial para contribuir com o desenvolvimento/aprimoramento da seguinte competência:

- **Segurança da informação:** Gerir as ferramentas de segurança da informação, tais como firewall, balanceador de carga, DLP, Antivírus, Antispam e outros e acompanhar e participar da Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes.

2.10. No mesmo despacho supracitado, a CEDUC verificou que o curso pleiteado pelo servidor está de acordo com as seguintes necessidades de desenvolvimento previstas no PDP MMA - 2022: 189 - Gerir as ferramentas de segurança da informação, tais como firewall, balanceador de carga, DLP, antivírus, antispam e outros e acompanhar e participar da equipe de tratamento e resposta a incidentes; e 191 - Realizar gestão de ambiente de computação em nuvem, com ambientes voltados aos usuários, ambientes de colaboração, aplicativos de escritório, videoconferência, e ambientes de IaaS, PaaS e SaaS, com orçamento previsto de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

2.11. A CEDUC informa também que as análises acima estão alinhadas com a justificativa do servidor e de sua chefia imediata, apresentada no Formulário SEI Nº (0967927) e no Despacho Nº 45258/2022-MMA (0970176).

2.12. Diante do exposto, a CEDUC conclui que a solicitação está de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 19 do Decreto nº 9.991, de 2019:

"Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;"

2.13. No tocante a Portaria MMA nº 44, de 11 de março de 2022, registra-se que no presente processo foram observados e atendidos os procedimentos constantes nos artigos 31 e 63, *in verbis*:

Art. 31. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído inicialmente por meio de formulários específicos a serem disponibilizados pela CGGP, com:

I - informações sobre a ação de desenvolvimento, conforme solicitado nos formulários;

...

III - **justificativa quanto ao interesse** da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - **indicação da necessidade de desenvolvimento constante do PDP** do Ministério do Meio Ambiente vigente;

V - **manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação**, ratificada pela autoridade máxima da unidade organizacional ou Chefe de Gabinete, conforme o caso;

VI- [...]

§1º No caso dos inciso III e V, o servidor e a chefia imediata deverão justificar a participação na ação de desenvolvimento, **a correlação da ação com a necessidade de desenvolvimento de competências e com as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como esclarecer de que forma a ação de desenvolvimento contribui para o alcance dos objetivos e metas organizacionais. (grifos nossos)**

...

Art. 63. A solicitação de participação em ação de desenvolvimento sem afastamento deverá ser realizada mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com as informações expressas no Art. 31, incisos I, III, IV e V.

2.14. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento** está prevista na Seção II, do Capítulo III da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, arts. 63 a 68. O artigo 64, assim dispõe:

Art. 64. A participação será autorizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas nos casos de cursos sem ônus de inscrição e, **pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nos casos de cursos com ônus de inscrição. (grifos nossos)**

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. **TÍTULO:** Curso "Capacitação em Segurança da Informação - Cloud Essentials+ EaD (parceria oficial CompTIA) (NUV3)"

3.2. **PARTICIPANTE:**

a) **ISMAEL RODRIGUES PEREIRA JUNIOR**, Analista Ambiental, Matrícula SIAPE nº 2334156;

3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação EAD síncrona

3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília/DF

3.5. **CARGA HORÁRIA:** 24 (vinte e quatro) horas

3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 14/11 a 11/12/2022

3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

### **4. DADOS DA CONTRATADA**

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP

4.2. **NOME FANTASIA:** Escola Superior de Redes RNP

4.3. **CNPJ nº:** 03.508.097/0001-36

4.4. **ENDEREÇO:** Lauro Muller, 116 - Sala 1103 - Botafogo - Rio de Janeiro 22290-906

4.5. **TELEFONES:** (21) 3205-9660

4.6. **EMAIL:** atendimento@esr.rnp.br

### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP que vigorará no exercício de 2022.

5.3. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666, de 1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza são complexas, morosas e antieconômicas, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito:

"11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria

específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.4. Considerando o que determina a Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Ainda, o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, explicita que a licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.5. No entanto, a própria Carta Magna traz exceções, em casos especificados na legislação, e a Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o artigo 37 da CF, apresenta como uma dessas exceções a contratação direta, por inexigibilidade de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.6. A Lei de Licitações, assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.7. Ainda, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 1074/2013 - Plenário, explica que "o conceito de singularidade de que trata o inciso II do artigo 25 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida com ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado".

5.8. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos o seguinte entendimento sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de

utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos."

5.9. Pelo exposto acima, e pela exigência da celeridade no processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666, de 1993.

5.10. Nesse caso, conforme consta nas informações sobre a empresa **Escola Superior de Redes RNP**, sediada no Rio de Janeiro - RJ (0969298), a mesma se propõe oferecer ensino de excelência na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Informa-se também que a escola foi criada há mais de 25 anos pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) com o objetivo de disseminar o conhecimento em tecnologias da informação e comunicação. Destaca-se que a formação é prática com atividades em laboratório de informática desenvolvidas para refletir as situações, problemas e desafios encontrados no dia a dia do profissional de redes e que seus cursos foram elaborados para aumentar a eficiência no uso de redes digitais e no conjunto de aplicações de comunicação e colaboração, que permitem reduzir custos operacionais, trazer mais agilidade para os negócios e garantir maior segurança das informações.

5.11. Ainda, no folder (0969298), a empresa apresenta como metodologia 24 (vinte e quatro) horas de aula dividido em 6 sessões de aprendizagem, sendo 50% de aula EaD síncrona e 50% de auto estudo. A ESR oferecerá materiais digitais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com os conteúdos disponíveis permanentemente para os alunos. Informa-se também que o material do parceiro CompTIA será disponibilizado, assim como o acesso ao laboratório virtual da CompTIA para execução de exercícios práticos e o voucher, com data de validade de 01 (um) ano, para realização da prova de certificação pelo aluno. Destaca-se que os tutores da Escola Superior de Redes RNP possuem sólida formação acadêmica e profissional e que a escola privilegia um ensino totalmente prático, com laboratórios montados de forma a proporcionar ao aluno um ambiente com os mesmos recursos e ferramentas que ele encontra no mercado de trabalho, e atividades que espelham o dia a dia do profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação.

5.12. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.13. A empresa apresentou declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 (0974121).

## 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Foram anexadas cópias de notas de empenhos (0974122), (0974124) e (0974125), referentes a contratações de cursos similares com a mesma carga horária e valor individual, emitidas em favor da **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP**.

## 7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade PO "000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

## **8. RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento, e pelo relatório de atividades desenvolvidas, disponível no SEI.

8.2. A apresentação do certificado e do relatório ficará sob responsabilidade da servidora, contemplada nesta contratação, que deverão ser anexados a este processo.

## **9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

9.1. Conforme comprovante de pré-inscrição (0969336) e informações sobre o curso (0969298) o valor unitário de inscrição é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## **10. DO CONTRATO**

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento da inscrição nas condições estabelecidas.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no

cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

#### 14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

#### 15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

#### 16. **DO PAGAMENTO**

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará



consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, foi verificado na análise técnica o atendimento a todos os normativos que regem à matéria. Assim submeto à consideração de Vossa Senhoria para que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração do Coordenador de Educação Corporativa e Competências Substituto e do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **para autorização da ação de desenvolvimento sem afastamento**, conforme previsto no artigo 64 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, **como também da inexigibilidade de licitação**, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

### **ANA FLORA CAMINHA**

Analista Ambiental

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador de Educação Corporativa e Competências Substituto.

### **RENATA TIEMI MIYASAKI**

Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

### **GABRIEL DE MENDONÇA DOMINGUES**

Coordenador de Educação Corporativa e Competências Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização da ação de desenvolvimento sem afastamento como também da autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

**JADSON LUIZ BENTO FERREIRA**  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flora Cavanha de Rezende Caminha, Analista Ambiental**, em 17/10/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão**, em 17/10/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Mendonça Domingues, Coordenador(a)**, em 17/10/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 17/10/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0974427** e o código CRC **BA640E13**.